

## PORTARIA Nº 170/2024 - GR/UEMASUL

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.525 de 03.11.2016,

Considerando a Lei nº 10.558, de 06.03.2017, do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), e

Considerando o Decreto nº 38.055 de 22 de dezembro de 2022 do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear LORENA MARQUES GUIMARÃES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Sênior da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, *Campus* Imperatriz, Símbolo DAS-1, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/06/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IMPERATRIZ – MA, 13 DE MAIO DE 2024.

**LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES**  
Reitora

## PORTARIA Nº 171/2024 - GR/UEMASUL

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.525 de 03.11.2016,

Considerando a Lei nº 10.558, de 06.03.2017, do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, e

Considerando o Decreto nº 38.055 de 22 de dezembro de 2022 do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 053/2022 – GR/UEMASUL, de 01/01/2022, que nomeia LIRIANE GONÇALVES BARBOSA, matrícula nº 00880573-00, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Curso de Geografia, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras - CCHSL, *Campus* Imperatriz, Símbolo DANS-3.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Gratificação Técnico Científica – GTC de 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Tornar sem efeito o Adicional por Serviços Extraordinários – ASE de 40%.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2024.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IMPERATRIZ – MA, 13 DE MAIO DE 2024.

**LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES**  
Reitora

## PORTARIA Nº 172/2024 - GR/UEMASUL

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.525 de 03.11.2016,

Considerando a Lei nº 10.558, de 06.03.2017, do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, e

Considerando o Decreto nº 38.055/2022, do Governo do Estado do Maranhão, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear MARIA DO ROSÁRIO SÁ ARAÚJO, matrícula nº 00006703-03, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Curso de Geografia, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras – CCCHSL, *Campus* Imperatriz, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, Símbolo DANS-3, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Alterar Gratificação Técnica Científica – GTC de 167,14 (cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos), para 1.017,14 (hum mil e dezessete reais e quatorze centavos).

Art. 3º - Conceder Adicional por Serviços Extraordinários – ASE, no percentual de 40%, calculados sobre o cargo de representação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

IMPERATRIZ – MA, 13 DE MAIO DE 2024.

**LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES**  
Reitora

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS NATURAIS****Regimento Interno para o Comitê da Bacia Hidrográfica  
do Rio Pindaré – CBH Pindaré****CAPÍTULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré.

**Art. 2º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré, instituído pelo Decreto Estadual nº 36.876, de 20 de julho de 2021, fica organizado da forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Estadual nº 8.149 de 15 de junho de 2004 e seu regulamento, da Resolução CONERH N º 72, de 09 de março de 2020, e por outras normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH-MA.

**Parágrafo único:** Para os efeitos deste Regimento, a palavra Comitê e a sigla **CBH Pindaré** equivale à denominação “Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré”.

**Art. 3º** O Comitê é órgão colegiado, de Estado, Consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré, vinculado ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.



§1º Compõe a área de atuação do CBH Pindaré os territórios municipais que formam a Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré de forma integral ou parcial pertencente aos município de Açailândia, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Amarante do Maranhão, Arame, Arari, Bela Vista do Maranhão, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Brejo de Areia, Buriticupu, Buritirana, Cajapió, Cajari, Governador Newton Bello, João Lisboa, Marajá do Sena, Matinha, Monção, Montes Altos, Olinda Nova do Maranhão, Paulo Ramos, Pedro do Rosário, Pindaré Mirim, Penalva, Santa Inês, Santa Luzia do Tide, São Francisco do Brejão, São João Batista, São João do Carú, São Vicente Férrer, Senador La Roque, Tufilândia, Viana e Zé Doca.

§2º Compõe a área de atuação do CBH Pindaré as seguintes sub-bacias Rio Caru, Rio Buriticupu, Rio Zutia, Rio Maracu, Rio da Onça, Rio Verde, Rio dos Bois, Rio Ubin, Rio Azul, Rio Caru, Água Preta e Limoeiro, Turi, Galego Dos Índios, Jardim, Grande, Betel e demais afluentes e subafluentes.

**Art. 4º** A sede e foro do Comitê Rio Pindaré estarão sempre em acordo com a residência do presidente em exercício do mandato.

## CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:

I - Promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental e apoiar a integração com as políticas públicas e setoriais visando o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré;

II - Promover a articulação de ações entre o sistema nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e iniciativas regionais com vistas a garantir a conservação e proteção dos recursos hídricos e naturais;

III - Criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Maranhão - CONERH/MA a equiparação de entidade à Agência de Bacia;

IV - Criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê Pindaré, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

V - Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Estadual n.º 9.279 de 20 de outubro de 2010, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Plano Estadual de Educação Ambiental;

VI - Exercer o juízo de reconsideração quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias úteis;

VII - Promover o debate das questões relacionadas com os recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

VIII - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

IX - Aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

X - Aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

XI - Aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme Resolução CONERH n.º. 05, de 21 de maio de 2019, ou outra norma que venha substituí-la;

XII - Estabelecer critérios e normas e aprovar valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

XIII - Definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

XIV - Aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto pela entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré;

XV - Deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário em consonância com a legislação vigente;

XVI - Deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica, nos termos da Lei Estadual n.º 8.149 de 15 de Junho de 2004 e seu regulamento;

XVII - Acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MA;

XVIII - Aprovar e acompanhar a execução do Plano Plurianual de Aplicação – PPA - e do Contrato de Gestão firmado entre entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica;

XIX - Aprovar o orçamento anual e o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XX - Aprovar o seu regimento interno e modificações;

XXI - Aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XXII - Aprovar a celebração de convênios e acordo de cooperação com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XXIII - Propor programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;

XXIV - Exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão dos conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos e outras políticas correlatas;

XXV - Propor e aprovar a criação de Subcomitê de bacia hidrográfica a partir de proposta de usuários e de entidades da sociedade civil, conforme critérios e diretrizes definidas pelo CBH Pindaré, mediante Resolução CONERH N.º 72, de 09 de março de 2020, e por outras normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Maranhão - CONERH-MA;

XXVI - Promover, apoiar e contemplar as iniciativas de gestão de recursos hídricos nas Terras Indígenas instituídas e entorno existentes dentro da bacia Hidrográfica do rio Pindaré, em consonância com o Artigo 231 (CF -1988), Convenção 169 da OIT e PNGAT (Decreto n.º 7747 de 05/06/2012).

§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência;

§ 2º A elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré e suas atualizações deverão ser deliberadas pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação dar-se-á após consulta pública;

§ 3º Solicitar autorização ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para a criação de sua Agência de Água ou Entidade Delegatária de competência a uma das entidades previstas na legislação;

## CAPÍTULO III - DACOMPOSIÇÃO

**Art. 6º** As vagas para preenchimentos relativas ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré, estão distribuídas de forma paritária entre os seguimentos, de acordo com a Lei nº. 8.149, de 15 de junho de 2004, e o artigo 5º da Resolução Conerh nº 72 de 12 de Março de 2020, da seguinte forma: 50 (cinquenta) vagas distribuídas entre os membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecido os seguintes percentuais por segmento:

I - 32% (trinta e dois por cento) de representantes de usuários de água com atuação na bacia hidrográfica, correspondendo a 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes;

II - 40 % (quarenta por cento) de representantes de organizações da sociedade civil com atuação na bacia hidrográfica, correspondendo a 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes;

III - 28 % (vinte e oito por cento) de representantes do Poder Público, assim distribuídos:

a) 8% (oito por cento) de representantes de órgãos do Poder Público Estadual com investimentos ou competência na área da bacia, correspondendo a 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;

b) 4% (quatro por cento) de representantes de órgãos do Poder Público Federal com investimentos ou competência na área da bacia, correspondendo a 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

c) 16% (dezesesseis por cento) de representantes dos Poderes Públicos Municipais sediados na bacia, correspondendo a 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência;

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.;

§3º A participação no CBH Pindaré é conferida as pessoas jurídicas, componentes dos segmentos mencionados no referido artigo (Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil Organizada e Usuários de Água) que deverão indicar formalmente as pessoas físicas para representá-las ou diretamente as pessoas detentoras de outorga de uso da água na bacia quando couber;

§ 4º A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no comitê;

§ 5º A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado a diretoria do CBH Pindaré, que dará publicidade através de endereço eletrônico oficial.

**Art. 7º** O processo eleitoral será coordenado pela SEMA/CONERH e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária.

§ 1º As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais;

§ 2º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento através de uma deliberação específica do comitê indicando os procedimentos a serem adotados;

§ 3º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, serão convidadas entidades já habilitadas no processo eleitoral vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, através de uma deliberação específica do comitê;

§ 4º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas Lei nº. 8.149, de 15 de junho de 2004, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e atividades correlatas na respectiva Bacia Hidrográfica, observando-se a proporcionalidade na representação dessas organizações;

§ 5º Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na respectiva Bacia Hidrográfica, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais e demais categorias profissionais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas;

§ 6º É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

**Art. 8º** O mandato dos membros titulares e suplentes do comitê, terá a duração de 3 (três) anos.

**Art. 9º** O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

I - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;

II - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;

III - Deliberação: quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;

IV - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.

§ 1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada;

§ 2º As matérias deverão ser encaminhadas à diretoria do comitê por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação, observando os prazos regimentais de envio de pauta para os demais conselheiros;

§ 3º As matérias deliberadas deverão ser datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo presidente do comitê, competindo ao secretário providenciar seu encaminhamento aos conselheiros e demais interessados;

§ 4º As moções serão submetidas à votação do comitê, para análise e aprovação.

## CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

**Art. 10** O Comitê terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Diretoria Ampliada;

IV - Câmaras Técnicas;

V - Grupo de apoio.

**Parágrafo único** – Ao Grupo apoio caberá assessorar a todos os órgãos da estrutura do CBH PINDARÉ na elaboração de laudos, pareceres, esclarecimentos e em todos os eventos que se fizerem necessários explicações de caráter técnico, os membros do grupo de apoio, em número de 10, serão convidados e/ou indicados pelos membros do CBH.

**Art. 11** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, de diferentes segmentos, eleitos pela Plenária, dentre os membros titulares do Comitê.



§ 1º A Diretoria do CBH Pindaré deverá ser eleita na primeira reunião após ato governamental de nomeação dos membros do Comitê;

§ 2º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 03 (três) anos, podendo cada um de seus membros serreeleito uma única vez consecutiva na mesma função;

§ 3º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo três segmentos dentre o Poder Público e Sociedade Civil e Usuários;

§ 4º O preenchimento dos cargos da Diretoria do Comitê deverá observar, a cada mandato, excetuando-se a recondução prevista no §2º, a alternância de representantes dos segmentos a que se refere o parágrafo anterior;

§ 5º Os cargos da diretoria pertencem à plenária e não às instituições;

§ 6º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas;

§ 7º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à secretaria do comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral;

§ 8º As votações serão abertas e nominais;

§ 9º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos;

§ 10º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à presidência que for mais idoso;

§ 11º Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, em acordo com o § 5º;

§ 12º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CBH-Pindaré, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, baseado em norma específica estabelecida posteriormente pela plenária do CBH.

**Art. 12** Nos casos de ausência ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

### Seção I - Da Plenária

**Art. 13** A Plenária é a instância máxima de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no artigo 7º deste Regimento.

**Art. 14** Compete à Plenária:

I - Aprovar o Regimento Interno do Comitê; bem como suas eventuais alterações;

II - Deliberar sobre as matérias previstas no artigo 6º deste Regimento;

III - Solicitar à Presidência assessoramento de entidades, públicas ou privadas, para apoio à decisão de matérias no âmbito do comitê;

IV - Deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 6º deste Regimento, bem como sua extinção;

V - Aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH Pindaré, por meio de deliberação;

VI - Deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros;

VII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

VIII - aprovar a criação de grupos de trabalho;

VIII - Aprovar a criação de subcomitês na bacia hidrográfica;

IX - As diretrizes para a criação e o funcionamento dos subcomitês da bacia hidrográfica serão definidas em Resoluções do CBH Pindaré.

**Parágrafo único** - A deliberação que se refere o inciso V deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.

**Art. 15** Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê da Bacia Hidrográfica.

### Seção II - Da Diretoria

**Art. 16** Compete ao Presidente:

I - Dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - Homologar e fazer cumprir as decisões da Plenária;

III - Representar o Comitê em todas as instâncias, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes; IV - Assinar as deliberações do Plenário;

V - Fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;

VI - Designar relatores para assuntos específicos;

VII - Decidir casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do Comitê, “*ad referendum*” da Plenária, submetendo à plenária na próxima reunião;

VIII - Encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Maranhão - CONERH/MA, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas;

IX - Submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Maranhão - CONERH/MA, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto neste regimento;

X - Requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CBH Pindaré e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - Constituir grupos de trabalho observada a participação proporcional dos segmentos;

XII - Propor à plenária criação de câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com esta Deliberação, podendo indicar membros para sua composição;

XIII - Elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;

XIV - Autorizar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da Plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto;

XV - Promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

XVI - Estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou autorizados, referidos no inciso anterior, na Plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XVII - Delegar atribuições de sua competência;

XVIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** Ao presidente do comitê caberá o voto de qualidade, que será exercido na hipótese de empate nas votações.

**Art. 17** Compete ao Vice-Presidente:

I - Trabalhar integrado com o Presidente;

II - Substituir o Presidente, quando de suas faltas e impedimentos;

III - Exercer funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou atribuídas pela Plenária.

**Art. 18** Compete ao Secretário:

I - Preparar o calendário anual de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a pauta do dia e elaborar atas;

II - Secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;

III - Realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;

IV - Coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

V - Coordenar e acompanhar a organização de audiências e consultas públicas;

VI - Promover a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;

VII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela plenária.

VIII - Monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes;

IX - Informar à entidade representada, mediante ofício ou por meio eletrônico das ausências, conforme disposto no art. 41 deste Regimento;

X - Dar transparência e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do comitê;

XI - Credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto;

XII - Substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** As competências do secretário deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, entidade delegatária.

**Art. 19** Compete ao secretário adjunto colaborar com o secretário no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH Pindaré, e substituí-lo em seus impedimentos.

### Seção III - Da Diretoria Ampliada

**Art. 20** A Diretoria Ampliada terá 08 (oito) membros, sendo composta pelos membros eleitos para a Diretoria e mais 4 (quatro) representantes de maneira que tenha em sua composição final dois membros de cada um dos segmentos.

§ 1º A escolha dos 4 (quatro) representantes que complementam a Diretoria Ampliada se dará entre os membros titulares do Comitê, logo após a eleição da Diretoria, por consenso ou votação para cada uma das 4 (quatro) vagas;

§ 2º O mandato da Diretoria Ampliada será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 21** Compete à Diretoria Ampliada, como instância consultiva do Comitê, participar e contribuir para as decisões da Diretoria do CBH Rio Pindaré. Articular a política do CBH Rio Pindaré com diversos órgãos e instituições integrando juntamente as políticas municipais e iniciativas regionais para melhoria da qualidade e quantidade das águas.

### Seção IV - Das Câmaras Técnicas

**Art. 22** O CBH Pindaré organizar-se-á, para o exercício de suas atribuições legais, em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes a sua competência que assim se denominarão:

- a) Câmara Técnica dos Povos Originários e Tradicionais/CTPOT;
- b) Câmara Técnica da Educação Ambiental/CTEA;
- c) Câmara Técnica do Setor Produtivo/CTSP;
- d) Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais / CTIL;
- e) Câmara Técnica do Saneamento Básico/CTSB;
- f) Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos/CTPGRH
- g) Câmara Técnica de Outorga e Cobrança/CTOC

§ 1º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência da bacia hidrográfica do CBH Pindaré ou entidade delegatária;

§ 2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato dos membros do CBH Pindaré.

**Art. 23** Compete às Câmaras Técnicas especializadas:

I - Elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - Manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - Relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;

IV - Solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - Convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;

VI - Propor para a diretoria e/ou plenário a criação de grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII - Demais atribuições que lhe forem conferidas por meio de Deliberação.

**Art. 24** As Câmaras técnicas serão compostas por 04 (quatro) membros, observando o critério de representação paritária dos segmentos que compõem o CBH RIO PINDARÉ.

§ 1º - As Câmaras Técnicas terão a seguinte composição:

I - 01 representante dos poderes públicos federal, estadual e municipal escolhidos dentre estes pelo segmento;

II - 01 representantes da sociedade civil;

III - 01 representantes de usuários;

IV - As vagas remanescentes serão distribuídas de forma paritária entre os segmentos.

§ 1º O mandato das Câmaras Técnicas será coincidente com o mandato dos membros do Comitê CBH Pindaré.

**Art. 25** A coordenação da Câmara Técnica será constituída por um Coordenador e um Secretário, eleitos na primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes.

**Art. 26** As Câmaras Técnicas terão regimento interno específico a ser aprovado pela Plenária do Comitê.

### CAPÍTULO V - DAS FORMAS DE APOIO À ESTRUTURA

**Art. 27** O Comitê contará para apoio à sua estrutura disposta no artigo 11, com formas organizacionais regionais denominadas Subcomitês.

**Art. 28** Os Subcomitês são formas organizacionais regionais consultivas e propositivas ao Comitê, com atuação nas Unidades Territoriais Estratégicas da bacia hidrográfica do Rio Pindaré.

**Art. 29** Os Subcomitês são instituídos em caráter permanente por meio de Deliberação específica aprovada pelo Plenário do Comitê do Rio Pindaré.

**Art. 30** Os Subcomitês compõem-se, de forma paritária, dos seguintes segmentos:

I - Representantes do Poder Público, com atuação na sub-bacia, designados pelas entidades ou órgãos representados;

II - Representantes de usuários de recursos hídricos com atuação na sub-bacia;

III - Representantes de entidades civis, cujas atividades estejam relacionadas à preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas da sub-bacia, legalmente constituídas, em funcionamento e com atuação na sub-bacia.

§ 1º Os Subcomitês possuirão, no mínimo, 03 (três) representantes de cada segmento previsto neste artigo;

§ 2º A coordenação do Subcomitê será constituída por um coordenador, um vice-coordenador e um secretário, eleitos na primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes.



**Art. 31** Compete aos Subcomitês, observadas as deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré:

I - Acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do Rio Pindaré em sua área de atuação, prioritariamente no que diz respeito às atividades de preservação, conservação e recuperação hidroambiental da bacia, formulando sugestões ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré para o cumprimento de seus objetivos e para suas atualizações;

II - Comunicar ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré, sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;

III - Propor ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré o exame e a apreciação de questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;

IV - Apresentar, anualmente, relatório de atividades desenvolvidas e cópias das atas de suas reuniões ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré;

V - Eleger sua Coordenadoria, cujos nomes serão encaminhados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré, para seu conhecimento;

VI - Apoiar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré no processo de gestão compartilhada, em sua área de atuação;

VII - Apoiar ações de educação ambiental e mobilização social relacionadas ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

§ 1º As solicitações encaminhadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré aos Subcomitês será feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenadoria;

§ 2º A apresentação de propostas elaboradas pelos Subcomitês ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré será feita por meio de ofício encaminhado a diretoria do Comitê.

**Art. 32** A solicitação de criação de Subcomitês deverá ser encaminhada a diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré, por meio de correspondência subscrita pelos representantes dos segmentos previstos no artigo 30, e será submetida à apreciação do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré, para deliberação.

## CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**Art. 33** O CBH Rio Pindaré reunir-se-á:

I - Ordinariamente, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - Extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A convocação para as reuniões indicará, expressamente data, hora e local e poderão ser realizadas de forma presencial e/ou no formato híbrido ou totalmente virtual;

§ 2º A convocação deverá ser acompanhada da pauta e documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico;

§ 3º A convocação deve conter anexa documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo constar, no mínimo, quando couber:

I - Minuta da ata da reunião anterior e, cópia das deliberações e moções nela aprovadas; II - minutas das deliberações e moções a serem apreciadas.

§ 4º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos (site).

**Art. 34** O CBH Rio Pindaré reunir-se-á em sessão pública.

§ 1º O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.

§ 2º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais a reunião acontecerá com o quórum de maioria simples;

§ 3º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação;

§ 4º Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra, exceto por questão de ordem;

§ 5º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, as pessoas credenciadas.

§ 6º Para deliberação da plenária, as votações deverão ser abertas e nominais.

§ 7º Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar.

§ 8º O Comitê poderá permitir a participação dos conselheiros por meio de videoconferência.

§ 9º Poderão participar das reuniões da Plenária, com direito a voz, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pela diretoria.

**Art. 35** As reuniões terão suas pautas preparadas pelo secretário e aprovada pela diretoria do comitê, da qual constará, necessariamente:

I - Abertura da sessão e verificação de quórum;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV - Relato, pelo secretário, dos assuntos a deliberar;

V - Discussões, votações e deliberações;

VI - Assuntos gerais;

VII - Encerramento.

**Parágrafo Único:** Será permitida a inversão de pauta e requerimentos de urgências, a critério da plenária.

**Art. 36** As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo secretário e membros presentes na plenária a que ela se refere, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas para a SEMA e CONERH/MA para serem divulgadas no site do CBH Pindaré.

**Parágrafo Único:** A minuta da ata será encaminhada para que os conselheiros possam fazer suas contribuições, sugestões ou alterações no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.

**Art. 37** A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - O presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;

III - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 38** Compete aos conselheiros do Comitê:

I - Comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente; II - Debater a matéria em discussão;

II - Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

III - Requerer informações, providências, esclarecimentos à diretoria ou instâncias do CBH Pindaré;

IV - Formular questão de ordem;

V - Pedir vista de matéria em pauta;

VI - Apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VII - Propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;

VIII - Votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;

IX - Participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

X - Propor moções;

XI - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.



**Art. 39** Entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do Comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

**Parágrafo único:** A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

**Art. 40** Entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do Comitê de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de Parecer por escrito.

§ 1º O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado;

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente;

§ 3º O parecer de vista deverá ser encaminhado ao presidente ou secretário do comitê em até 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado;

§ 4º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo o plenário, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao CBH Pindaré e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão;

§ 5º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

**Art. 41** A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente:

I - Na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade;

II - Na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.

§ 1º Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do comitê a entidade, devendo a diretoria do comitê convocar as habilitadas daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga;

§ 2º É vedada a representação por procuração;

§ 3º A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42** O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação na Plenária com aprovação de dois terços de seus membros, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§ 1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico;

§ 2º Após o parecer ser apresentado, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê;

§ 3º Em reunião extraordinária convocada pela diretoria, especificamente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta).

**Art. 43** As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão autuados em processos próprios.

**Art. 44** Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

**Art. 45** A posse dos membros do comitê, de seu presidente, do vice-presidente, do secretário e secretário adjunto, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no livro de posse, na reunião marcada para este fim.

**Art. 46** Os membros do comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

**Art. 47** A diretoria e membros do comitê eleitos para um determinado mandato responderão pelo Comitê até a posse da próxima gestão.

§ 1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê;

§ 2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso não implica em redução do mandato seguinte.

**Art. 48** Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

**Art. 49** Os membros do Comitê que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente pelos mesmos.

**Art. 50** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, “*Ad Referendum*” da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

**Art. 51** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação do documento conforme as disposições legais a quem este é subordinado.

Viana - MA, 26 de janeiro de 2024.

**Raimundo Nonato Moraes Andrade**  
Presidente do CBH Pindaré

**VALDINEIDE ALMEIDA NASCIMENTO**  
Secretária Geral do CBH Pindaré

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

### PORTARIA N.º 182/2024 – SAF

Designa Gestor da Parceria – Termo de Fomento 01/2024.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo Administrativo SEI nº 2024.610101.00910,

## R E S O L V E

**Art. 1º** - Designar a servidora **Eva Patrícia Sousa de Albuquerque**, Matrícula nº 8078872, como Gestora do **Termo de Fomento nº 01/2024**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO NORTE “IRINEU ALCIDES BAYS”**, inscrita no CNPJ nº 69.428.696/0001-58, que tem por objeto apoiar a realização da **AGROBALSAS 2024 “O Milagre no Cerrado”**, a ser realizada na Fazenda Sol Nascente, no município de Balsas/MA, no período 13 de maio a 18 de maio de 2024.